



LEI Nº 2.610, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivo do artigo 5º da Lei Municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº. 1979/2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º O prazo para a construção e implantação da Defensoria Pública, citada no art. 3º da referida Lei é de 02 (dois) anos, contados a partir do assentamento da escritura pública da doação juntamente à matrícula do imóvel, findo o qual, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Doc. TCE - MT

Data: 04 / 04 / 2016

Perla



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2016

Data: 29 de março de 2016.

Altera dispositivo do artigo 5º da Lei Municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº. 1979/2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º O prazo para a construção e implantação da Defensoria Pública, citada no art. 3º da referida Lei é de 02 (dois) anos, contados a partir do assentamento da escritura pública da doação juntamente à matrícula do imóvel, findo o qual, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Encaminhado as Comissões
CSR

Data *28/03/2016*

Projeto de Lei nº **026-2016**

Data: **24 MAR. 2016**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <i>-</i>	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst
2ª Votação <i>-</i>	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
3ª Votação <i>-</i>	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst
Votação única <i>28/03/2016</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst

Secretaria (s)

Altera dispositivo do artigo 5º da lei municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº. 1979/2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º O prazo para a construção e implantação da Defensoria Pública, citada no art. 3º da referida Lei é de 02 (dois) anos, contados a partir do assentamento da escritura pública da doação juntamente à matrícula do imóvel, findo o qual, ou o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Dilceu Rossato
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 027 /2016.



Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Altera dispositivo do artigo 5º da lei municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.

Considerando que houve omissão no Art. 5º da Lei nº 1979/2010, relativamente ao termo inicial da contagem do prazo para a construção e implantação da Defensoria Pública;

Considerando que somente se efetiva a doação a partir do registro da escritura de doação na matrícula do imóvel, conforme Art. 1127 do Código Civil, sendo que este ato torna a Defensoria Pública proprietária do imóvel e lhe habilita a, com recursos próprios, efetuar as edificações propostas, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos a sua apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 037/2016.

DATA: 28/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/2016.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1979/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 026/2016, cuja ementa: **Altera dispositivo do artigo 5º da Lei Municipal nº 1979/2010, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 026/2016, de 24 de março de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, Bruno Stellato, Presidente, e o Membro nomeado *ad hoc* Sonia Lisboa.


BRUNO STELLATO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

SONIA LISBOA
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”





REQUERIMENTO Nº 086/2016



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 024/2016, 026/2016, 027/2016 e 028/2016; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 008/2016, 009/2016 e 010/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1ª Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário